



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três (19/10/2023), as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 019/2023-SRP, realizado em 11/10/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICIPIO DE SOUTO SOARES BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Sampaio, 08 – Centro – Souto Soares – Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Gestor: o Srº ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO portador do CPF nº 916.397.195-04 e RG nº 746013930 SSP/BA, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA -EPP, com sede na Rod. BA 122, Km 44, 72, Centro, Souto Soares/BA, CEP, 46.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.393/0001-90, Inscrição Estadual n. 58751167, neste ato, representada pelo Sr.JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF 940.789.715-04 e portador do RG nº 08568093/14 SSP/BA, residente e domiciliado no Bairro Outro Lado, s/nº, Souto Soares/BA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2023- SRP, através de seu respectivo gestor, em 18/10/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 036/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; decreto 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

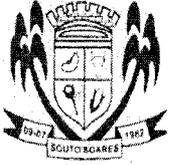
Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos produtos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundos Municipal de Saude, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades do Município de Souto Soares.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Parágrafo segundo: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 -Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço registrado engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, contados a partir de 19/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas anuais com a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria do Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes, no que couber, disponível à época da contratação, prevista no Orçamento do Município de Souto Soares, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quarto: Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo quinto: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1- Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinado instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Parágrafo primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

19.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

16.2.1.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.2.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.6 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 19 de Outubro de 2023

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Ordenador de Despesas

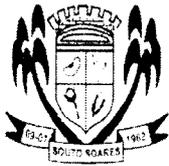
FORNECEDOR:

JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:
RG: 13263148-23

Nome:
RG: 8.391.82-07



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

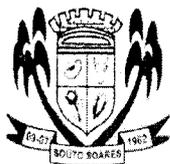
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

FORNECEDOR: JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.393/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 667.799,00 (seiscentos e sessentae sete mil, setecentos e noventa e nove reais) Ref. Lotes: 10, 12, 14, e 17.

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 10	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CERÂMICA 8 FUROS 1ª LINHA	CERAMICA CRUZ	MILHEIRO	80	R\$ 682,04	R\$ 54.563,20
2	CANTO INTERNO PARA RODA FORRO	KEEP	UNIDADE	400	R\$ 1,71	R\$ 684,00
3	EMENDA PARA FORRO PVC BRANCO COM 6 METROS	KEEP	METRO	230	R\$ 4,28	R\$ 984,40
4	FORRO PVC BRANCO	KEEP	METRO	1000	R\$ 17,19	R\$ 17.190,00
5	RODA FORRO PVC 0.2x6.00	KEEP	METRO	1400	R\$ 4,28	R\$ 5.992,00
6	TELHAS CERAMICA DE 1ª	CAETITE	MILHEIRO	20	R\$ 687,46	R\$ 13.749,20
7	TELHAS CERÂMICA DE 2ª	R.G.DO. NORTE	MILHEIRO	10	R\$ 591,42	R\$ 5.914,20
8	TELHA 1.10X1.83 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	300	R\$ 51,53	R\$ 15.459,00
9	TELHA 1.10X2.44 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	200	R\$ 68,74	R\$ 13.748,00
10	TELHA 0.50X2.44 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	200	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
11	TELHA CUMEEIRA	BRASILIT	UNIDADE	500	R\$ 51,53	R\$ 25.765,00
12	TELHA ROMANA CAPA E BICA	PREDILETA	UNIDADE	20000	R\$ 2,05	R\$ 41.000,00
13	CANTO DE FORRO	KEEP	UNIDADE	300	R\$ 1,63	R\$ 489,00
						R\$ 199.500,00

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 12	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATENTE P/ PORTA MISTA 2.10 X 0.80	MISTA	UNIDADE	50	R\$ 90,80	R\$ 4.540,00
2	BATENTE P/ PORTA MASSARANDUBA 2.10 X 0.80	MASSA RANDUBA	UNIDADE	50	R\$ 146,90	R\$ 7.345,00
3	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA	SOPRANO	CARTELA	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
4	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
5	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3,00 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
6	DOBRADIÇA GALVANIZADA 2 1/2 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
7	FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA	SOPRANO	UNIDADE	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
8	FECHADURA DE EMBUTIR INTERNA	SOPRANO	UNIDADE	50	R\$ 27,40	R\$ 1.370,00
9	FECHADURA SOBREPOR EXTERNA	SOPRANO	UNIDADE	30	R\$ 44,60	R\$ 1.338,00
10	MIOLO DE FECHADURA	SOPRANO	UNIDADE	50	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
11	GUARNIÇÃO MISTA PARA PORTA	MISTA	JOGO	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
12	GUARNIÇÃO MASSARANDUBA PARA PORTA	MASSAR ANDUBA	JOGO	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
13	GUARNIÇÃO ANGELIM PARA PORTA	ANGELIM	JOGO	50	R\$ 45,90	R\$ 2.295,00
14	PORTA DE MADEIRA MISTA 2,10X70 ALMOFADADA	MISTA	UNIDADE	30	R\$ 248,00	R\$ 7.440,00
15	PORTA DE ANGELIM 2.10x80 ALMOFADADA	ANGELIM	UNIDADE	30	R\$ 624,80	R\$ 18.744,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

16	PORTA DE ANGELIM 2.10x70 ALMOFADADA	ANGELIM	UNIDADE	20	R\$ 624,80	R\$ 12.496,00
17	PORTA DE MADEIRA MISTA 2,10X80 ALMOFADADA	MISTA	UNIDADE	50	R\$ 235,80	R\$ 11.790,00
18	PORTA DE FERRO 2,10X60	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 330,70	R\$ 6.614,00
19	PORTA DE FERRO 2,10X70	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 330,70	R\$ 3.307,00
20	PORTA DE FERRO 2,10X80	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 330,70	R\$ 6.614,00
21	PORTA DE ALUMINIO BRILHANTE 2,10X70	MUGITEK	UNIDADE	5	R\$ 496,20	R\$ 2.481,00
22	PORTA DE ALUMINIO BRILHANTE 2,10X80	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 477,70	R\$ 4.777,00
23	PORTA LISA P/ PINTURA 2,10X70	RIBEIRO	UNIDADE	40	R\$ 91,80	R\$ 3.672,00
24	PORTA LISA P/ PINTURA 2,10X80	RIBEIRO	UNIDADE	100	R\$ 91,80	R\$ 9.180,00
25	PORTAS LISAS IMBUIA 2,10X80	RIBEIRO	UNIDADE	50	R\$ 128,50	R\$ 6.425,00
26	PORTA LISA IMBUIA 2,10X70	RIBEIRO	UNIDADE	30	R\$ 137,70	R\$ 4.131,00
27	PORTA SANFONADA PVC 2,10X70	KEEP	UNIDADE	10	R\$ 100,90	R\$ 1.009,00
28	PORTA SANFONADA PVC 2,10X80	KEEP	UNIDADE	15	R\$ 115,60	R\$ 1.734,00
29	PORTA SANFONADA PVC 2,10X60	KEEP	UNIDADE	10	R\$ 82,60	R\$ 826,00
30	PORTA IMB 80 CM	RIBEIRO	UNIDADE	100	R\$ 135,90	R\$ 13.590,00
31	PORTA ALMOFADADA DE ANGELIM DE 70 CM	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 542,00	R\$ 10.840,00
32	POTA ALMOFADADA DE ANGELIM 80 CM	BASSANI	UNIDADE	50	R\$ 542,00	R\$ 27.100,00
33	PORTA ALMOFADADA DE ANGELIM 90 CM	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 643,10	R\$ 12.862,00
34	BATENTE DE ANGELIM 13 CMX210X80	BASSANI	UNIDADE	100	R\$ 184,20	R\$ 18.420,00
35	BATENTE DE ANGELIM 18 CMX210X80	BASSANI	UNIDADE	50	R\$ 339,20	R\$ 16.960,00
						R\$ 238.500,00

ITEM	MATERIAL CONSTRUÇÃO LOTE 14	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARROTE 6X6 MISTO	MISTA	METRO	150	R\$ 11,95	R\$ 1.792,50
2	CAIBROS DE MADEIRA MISTA MT	MISTA	METRO	9000	R\$ 4,56	R\$ 41.040,00
3	FOLHA DE MADERITE	RIBEIRO	UNIDADE	300	R\$ 42,77	R\$ 12.831,00
4	LINHA MISTA 6 X 12 CM	MISTA	METRO	1000	R\$ 20,54	R\$ 20.540,00
5	LINHA MISTA 6 X 15 CM	MISTA	METRO	1000	R\$ 24,07	R\$ 24.070,00
6	LINHA MISTA 6 X 20 CM	MISTA	METRO	200	R\$ 34,30	R\$ 6.860,00
7	MADEIRA ROLIÇA	MISTA	METRO	500	R\$ 41,10	R\$ 20.550,00
8	RIPA MISTA MT.	MISTA	METRO	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
9	TÁBUA DE PINNUS 30 CM	PINUS	UNIDADE	300	R\$ 40,34	R\$ 12.102,00
10	TABUA DE PINNUS 25 CM	PINUS	UNIDADE	200	R\$ 32,88	R\$ 6.576,00
11	TABUA DE PINNUS 20 CM	PINUS	UNIDADE	150	R\$ 25,25	R\$ 3.787,50
						R\$ 159.899,00

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 17	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,00 MISTA	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 162,30	R\$ 3.246,00
2	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,20 MISTA	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 181,60	R\$ 3.632,00
3	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,50 MISTA	BASSANI	UNIDADE	10	R\$ 295,30	R\$ 2.953,00
4	JANELA DE FERRO 1,00X 1,00 COM GRADE	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 276,10	R\$ 2.761,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5	JANELA DE FERRO 1,00X 1,00 SEM GRADE	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 247,20	R\$ 2.472,00
6	JANELA DE FERRO 1,00X 1,20 COM GRADE	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 300,30	R\$ 6.006,00
7	JANELA DE FERRO 1,00X 1,20 SEM GRADE	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
8	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,00 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
9	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,00 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 329,60	R\$ 296,00
10	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,20 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 465,20	R\$ 4.652,00
11	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,20 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 345,30	R\$ 3.453,00
12	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,50 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 525,10	R\$ 251,00
13	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,50 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 411,30	R\$ 4.113,00
14	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 30X30	MUGITEK	UNIDADE	30	R\$ 30,40	R\$ 912,00
15	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 40X40	MUGITEK	UNIDADE	30	R\$ 36,70	R\$ 1.101,00
16	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 50X50	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 48,30	R\$ 966,00
17	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 60X60	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
18	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 80X80	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
19	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 100X100	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 164,70	R\$ 3.294,00
20	VITRÔ DE VIDRO 80X80 DE CORRER	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 112,20	R\$ 1.122,00
21	VITRÔ DE VIDRO 100X100 DE CORRER	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 164,70	R\$ 1.647,00
22	VITRÔ DE VIDRO 80X80 DE CORRER COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 188,70	R\$ 1.887,00
23	VITRÔ DE VIDRO 100X100 DE CORRER COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 221,90	R\$ 4.438,00
						R\$ 69.900,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três (19/10/2023), as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 019/2023-SRP, realizado em 11/10/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Sampaio, 08 – Centro – Souto Soares – Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Gestor: o Srº ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO portador do CPF nº 916.397.195-04 e RG nº 746013930 SSP/BA, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA -EPP, com sede na Rod. BA 122, Km 44, 72, Centro, Souto Soares/BA, CEP, 46.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.393/0001-90, Inscrição Estadual n. 58751167, neste ato, representada pelo Sr. JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF 940.789.715-04 e portador do RG nº 08568093/14 SSP/BA, residente e domiciliado no Bairro Outro Lado, s/nº, Souto Soares/BA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2023- SRP, através de seu respectivo gestor, em 18/10/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 036/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; decreto 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos produtos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundos Municipal de Saude, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades do Município de Souto Soares.

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Parágrafo segundo: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 -Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço registrado engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, contados a partir de 19/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas anuais com a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria do Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes, no que couber, disponível à época da contratação, prevista no Orçamento do Município de Souto Soares, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

Parágrafo segundo: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quarto: Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo quinto: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Além da nota fiscal e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1- Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinado instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Parágrafo primeiro: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

19.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

16.2.1.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.2.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.6 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 19 de Outubro de 2023

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:

JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

FORNECEDOR: JOELSON TEIXEIRA DE SOUZA -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.393/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 667. 799,00 (seiscentos e sessentae sete mil, setecentos e noventa e nove reais) Ref. Lotes: 10, 12, 14, e 17.

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 10	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO DE CERÂMICA 8 FUROS 1ª LINHA	CERAMICA CRUZ	MILHEIRO	80	R\$ 682,04	R\$ 54.563,20
2	CANTO INTERNO PARA RODA FORRO	KEEP	UNIDADE	400	R\$ 1,71	R\$ 684,00
3	EMENDA PARA FORRO PVC BRANCO COM 6 METROS	KEEP	METRO	230	R\$ 4,28	R\$ 984,40
4	FORRO PVC BRANCO	KEEP	METRO	1000	R\$ 17,19	R\$ 17.190,00
5	RODA FORRO PVC 0.2x6.00	KEEP	METRO	1400	R\$ 4,28	R\$ 5.992,00
6	TELHAS CERAMICA DE 1ª	CAETITE	MILHEIRO	20	R\$ 687,46	R\$ 13.749,20
7	TELHAS CERÂMICA DE 2ª	R.G.DO. NORTE	MILHEIRO	10	R\$ 591,42	R\$ 5.914,20
8	TELHA 1.10X1.83 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	300	R\$ 51,53	R\$ 15.459,00
9	TELHA 1.10X2.44 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	200	R\$ 68,74	R\$ 13.748,00
10	TELHA 0.50X2.44 ONDULADA FIBROCIMENTO	BRASILIT	UNIDADE	200	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
11	TELHA CUMEEIRA	BRASILIT	UNIDADE	500	R\$ 51,53	R\$ 25.765,00
12	TELHA ROMANA CAPA E BICA	PREDILETA	UNIDADE	20000	R\$ 2,05	R\$ 41.000,00
13	CANTO DE FORRO	KEEP	UNIDADE	300	R\$ 1,63	R\$ 489,00
						R\$ 199.500,00

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 12	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATENTE P/ PORTA MISTA 2.10 X 0.80	MISTA	UNIDADE	50	R\$ 90,80	R\$ 4.540,00
2	BATENTE P/ PORTA MASSARANDUBA 2.10 X 0.80	MASSA RANDUBA	UNIDADE	50	R\$ 146,90	R\$ 7.345,00
3	CILINDRO PARA FECHADURA EXTERNA	SOPRANO	CARTELA	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
4	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
5	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3,00 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
6	DOBRADIÇA GALVANIZADA 2 1/2 C/ 3	LIDER	CARTELA	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
7	FECHADURA DE EMBUTIR EXTERNA	SOPRANO	UNIDADE	100	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
8	FECHADURA DE EMBUTIR INTERNA	SOPRANO	UNIDADE	50	R\$ 27,40	R\$ 1.370,00
9	FECHADURA SOBREPOR EXTERNA	SOPRANO	UNIDADE	30	R\$ 44,60	R\$ 1.338,00
10	MIOLO DE FECHADURA	SOPRANO	UNIDADE	50	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
11	GUARNIÇÃO MISTA PARA PORTA	MISTA	JOGO	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
12	GUARNIÇÃO MASSARANDUBA PARA PORTA	MASSARANDUBA	JOGO	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
13	GUARNIÇÃO ANGELIM PARA PORTA	ANGELIM	JOGO	50	R\$ 45,90	R\$ 2.295,00
14	PORTA DE MADEIRA MISTA 2,10X70 ALMOFADADA	MISTA	UNIDADE	30	R\$ 248,00	R\$ 7.440,00
15	PORTA DE ANGELIM 2.10x80 ALMOFADADA	ANGELIM	UNIDADE	30	R\$ 624,80	R\$ 18.744,00

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA3474E4C681E1A463B552E983CFB26D

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

16	PORTA DE ANGELIM 2.10x70 ALMOFADADA	ANGELIM	UNIDADE	20	R\$ 624,80	R\$ 12.496,00
17	PORTA DE MADEIRA MISTA 2,10X80 ALMOFADADA	MISTA	UNIDADE	50	R\$ 235,80	R\$ 11.790,00
18	PORTA DE FERRO 2,10X60	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 330,70	R\$ 6.614,00
19	PORTA DE FERRO 2,10X70	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 330,70	R\$ 3.307,00
20	PORTA DE FERRO 2,10X80	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 330,70	R\$ 6.614,00
21	PORTA DE ALUMINIO BRILHANTE 2,10X70	MUGITEK	UNIDADE	5	R\$ 496,20	R\$ 2.481,00
22	PORTA DE ALUMINIO BRILHANTE 2,10X80	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 477,70	R\$ 4.777,00
23	PORTA LISA P/ PINTURA 2,10X70	RIBEIRO	UNIDADE	40	R\$ 91,80	R\$ 3.672,00
24	PORTA LISA P/ PINTURA 2,10X80	RIBEIRO	UNIDADE	100	R\$ 91,80	R\$ 9.180,00
25	PORTAS LISAS IMBUIA 2,10X80	RIBEIRO	UNIDADE	50	R\$ 128,50	R\$ 6.425,00
26	PORTA LISA IMBUIA 2,10X70	RIBEIRO	UNIDADE	30	R\$ 137,70	R\$ 4.131,00
27	PORTA SANFONADA PVC 2,10X70	KEEP	UNIDADE	10	R\$ 100,90	R\$ 1.009,00
28	PORTA SANFONADA PVC 2,10X80	KEEP	UNIDADE	15	R\$ 115,60	R\$ 1.734,00
29	PORTA SANFONADA PVC 2,10X60	KEEP	UNIDADE	10	R\$ 82,60	R\$ 826,00
30	PORTA IMB 80 CM	RIBEIRO	UNIDADE	100	R\$ 135,90	R\$ 13.590,00
31	PORTA ALMOFADADA DE ANGELIM DE 70 CM	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 542,00	R\$ 10.840,00
32	POTA ALMOFADADA DE ANGELIM 80 CM	BASSANI	UNIDADE	50	R\$ 542,00	R\$ 27.100,00
33	PORTA ALMOFADADA DE ANGELIM 90 CM	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 643,10	R\$ 12.862,00
34	BATENTE DE ANGELIM 13 CMX210X80	BASSANI	UNIDADE	100	R\$ 184,20	R\$ 18.420,00
35	BATENTE DE ANGELIM 18 CMX210X80	BASSANI	UNIDADE	50	R\$ 339,20	R\$ 16.960,00
						R\$ 238.500,00

ITEM	MATERIAL CONSTRUÇÃO LOTE 14	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARROTE 6X6 MISTO	MISTA	METRO	150	R\$ 11,95	R\$ 1.792,50
2	CAIBROS DE MADEIRA MISTA MT	MISTA	METRO	9000	R\$ 4,56	R\$ 41.040,00
3	FOLHA DE MADERITE	RIBEIRO	UNIDADE	300	R\$ 42,77	R\$ 12.831,00
4	LINHA MISTA 6 X 12 CM	MISTA	METRO	1000	R\$ 20,54	R\$ 20.540,00
5	LINHA MISTA 6 X 15 CM	MISTA	METRO	1000	R\$ 24,07	R\$ 24.070,00
6	LINHA MISTA 6 X 20 CM	MISTA	METRO	200	R\$ 34,30	R\$ 6.860,00
7	MADEIRA ROLIÇA	MISTA	METRO	500	R\$ 41,10	R\$ 20.550,00
8	RIPA MISTA MT.	MISTA	METRO	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
9	TÁBUA DE PINNUS 30 CM	PINUS	UNIDADE	300	R\$ 40,34	R\$ 12.102,00
10	TABUA DE PINNUS 25 CM	PINUS	UNIDADE	200	R\$ 32,88	R\$ 6.576,00
11	TABUA DE PINNUS 20 CM	PINUS	UNIDADE	150	R\$ 25,25	R\$ 3.787,50
						R\$ 159.899,00

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 17	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,00 MISTA	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 162,30	R\$ 3.246,00
2	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,20 MISTA	BASSANI	UNIDADE	20	R\$ 181,60	R\$ 3.632,00
3	JANELA DE MADEIRA 1.00 X 1,50 MISTA	BASSANI	UNIDADE	10	R\$ 295,30	R\$ 2.953,00
4	JANELA DE FERRO 1,00X 1,00 COM GRADE	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 276,10	R\$ 2.761,00

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA3474E4C681E1A463B552E983CFB26D

Prefeitura Municipal de Souto Soares

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5	JANELA DE FERRO 1,00X 1,00 SEM GRADE	ZEMA	UNIDADE	10	R\$ 247,20	R\$ 2.472,00
6	JANELA DE FERRO 1,00X 1,20 COM GRADE	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 300,30	R\$ 6.006,00
7	JANELA DE FERRO 1,00X 1,20 SEM GRADE	ZEMA	UNIDADE	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
8	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,00 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
9	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,00 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 329,60	R\$ 296,00
10	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,20 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 465,20	R\$ 4.652,00
11	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,20 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 345,30	R\$ 3.453,00
12	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,50 COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 525,10	R\$ 251,00
13	JANELA DE ALUMINIO 1.00 X 1,50 SEM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 411,30	R\$ 4.113,00
14	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 30X30	MUGITEK	UNIDADE	30	R\$ 30,40	R\$ 912,00
15	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 40X40	MUGITEK	UNIDADE	30	R\$ 36,70	R\$ 1.101,00
16	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 50X50	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 48,30	R\$ 966,00
17	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 60X60	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
18	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 80X80	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
19	VITRÔ BASCULHANTE EM ALUMINIO 100X100	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 164,70	R\$ 3.294,00
20	VITRÔ DE VIDRO 80X80 DE CORRER	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 112,20	R\$ 1.122,00
21	VITRÔ DE VIDRO 100X100 DE CORRER	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 164,70	R\$ 1.647,00
22	VITRÔ DE VIDRO 80X80 DE CORRER COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	10	R\$ 188,70	R\$ 1.887,00
23	VITRÔ DE VIDRO 100X100 DE CORRER COM GRADE	MUGITEK	UNIDADE	20	R\$ 221,90	R\$ 4.438,00
						R\$ 69.900,00